



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1.160/2019

Cujubim, RO, 19 de junho de 2019.

**“INSTITUI O SETOR DA OUVIDORA-GERAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 IV, XII, e XIII da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Cujubim - OGMC, órgão setorial do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: A OGMC também responderá pelos órgãos e as entidades da administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º À OGMC compete receber, examinar e dar encaminhamento às reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a prestação dos serviços



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

públicos da administração pública municipal direta e indireta, ações de agentes e órgãos, no âmbito municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, planejar, dirigir e coordenar as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Art. 3º A OGMC tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O ocupante do cargo previsto no artigo anterior será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação específica.

Art. 6º Ao Ouvidor incumbe:

I planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de sua respectiva unidade;

II - estabelecer canais de comunicação que venham agilizar as respostas às manifestações recebidas, agindo com transparência, imparcialidade e justiça;

III- apresentar, periodicamente, relatórios de atividades e pesquisas de nível de satisfação da Ouvidoria;

IV- providenciar respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria, acompanhar as providências adotadas e, se necessário, promover entendimentos na busca de soluções por parte dos órgãos do Município e das entidades vinculadas;

V - ouvir e orientar os cidadãos em suas manifestações relativas aos órgãos do Município e das entidades vinculadas;

VI disseminar formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos pelo Município;

VII - zelar pela qualidade do registro das manifestações, que visem à plena comunicação, interna e externa, sobre o andamento dessas manifestações; VIII



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

manter sigilo sobre as informações levadas a seu conhecimento, no exercício de suas funções;

IX - representar o Município junto a entidades e organizações, internas e externas e em fóruns relacionados às atividades de Ouvidoria;

X - promover, periodicamente, entendimentos e troca de informações e experiências com as Ouvidorias existentes nas entidades vinculadas ao Município, buscando aprimorar o atendimento ao cidadão;

XI - propor ao Gabinete do prefeito, através da Controladoria Geral do Município, o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura de Cujubim/RO.

Parágrafo único: O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia e no interesse geral dos cidadãos, buscando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público por parte dos agentes, órgãos e entidades vinculados ao Município observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

Art. 7º As manifestações recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas ao dirigente máximo do órgão do Município ou das entidades vinculadas a que sejam afetas, para resposta e eventuais providências.

§ 1º As manifestações afetas às entidades vinculadas ao Município, que possuam unidades de Ouvidoria em sua estrutura, serão encaminhadas ao respectivo Ouvidor.

§ 2º As manifestações recebidas diretamente pelos órgãos do Município ou pelas entidades vinculadas deverão ser tratadas pelos mesmos órgãos e entidades vinculadas sem interferência do Ouvidor, exceto quando explicitamente solicitado por uma das partes.

§ 3º Todas as manifestações recebidas serão tratadas via sistema informatizado da Ouvidoria.

Art. 8º O Ouvidor poderá, a qualquer tempo, solicitar as informações necessárias para o acompanhamento das respostas e providências adotadas pelos



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

órgãos do Município e entidades vinculadas, em razão de manifestações recebidas pela Ouvidoria.

Parágrafo único: A OGMC, através do Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

Art. 9º Os atendimentos e as respostas às manifestações encaminhadas pelo Ouvidor, deverão ter prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 10 Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de Cujubim/RO, de livre nomeação e exoneração, que corresponderá aos seus vencimentos mensais ao cargo de R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinqüenta reais).

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (acesso http://www.diariomunicipal.com.br/arom), no dia <u>21</u> / <u>06</u> / <u>19</u> Lei Municipal nº 371/2009</p>
--

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria Procuradoria
Fol. 40/301

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PUBLICADO EM
21 / 06 / 19
CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PUBLICADO EM
SECRETARIO GERAL
Paulo Sergio Dantas
Port. 009/18